



**UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO PARAÓPEBA**  
**Ata da 12ª reunião, realizada em 9 de dezembro de 2008**

1 Aos nove dias de dezembro de 2008, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio  
2 Paraopeba (URC Paraopeba) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM),  
3 em Belo Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros efetivos e  
4 suplentes: o presidente Ilmar Bastos Santos; Fernando Antônio Cardoso, Eduardo  
5 Carlos Jardim Mozelli, Luiz Henrique Passos Rezende, Júnia Silveira Martins, André  
6 de Lima Andrade, Marconi Vieira da Silva, Francisco de Assis Lafetá Couto / Ricardo  
7 Goulart Castilho de Souza, Silvio Piroli, Carlos Alberto Santos Oliveira, Joaquim  
8 Ferreira Alves, Paula Meireles Aguiar, Mauro da Costa Val / Lenice Neves Guimarães,  
9 Cristina Kistemann Chiodi / Ronaldo Luiz Rezende Malard, Valter Antunes dos Santos  
10 e Carlos Eduardo Ferreira Pinto. **Assuntos em pauta.** **1) EXECUÇÃO DO HINO**  
11 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**  
12 **DA SESSÃO.** O presidente Ilmar Bastos Santos abriu a sessão e manifestou a intenção  
13 da SEMAD de realizar um encontro de congraçamento no final do ano, quando deverá  
14 ser apresentado aos conselheiros um resumo das atividades da URC Paraopeba e de  
15 todo o COPAM em 2008. O presidente registrou, ainda, agradecimentos, em nome da  
16 SEMAD, pelo trabalho dedicado pelos conselheiros ao longo do ano. **3)**  
17 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS. Integração dos instrumentos de gestão**  
18 **de meio ambiente e de recursos hídricos.** O conselheiro Mauro da Costa Val  
19 comunicou que o governo do Estado está “executando recursos públicos e  
20 proporcionando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, por meio de sua  
21 secretaria executiva, o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio  
22 Paraopeba (Cibapar), elabore o plano diretor das águas da bacia do rio Paraopeba, o  
23 sistema de informações geográficas aplicadas ao gerenciamento dos recursos hídricos  
24 da bacia, uma expedição à calha do rio Paraopeba, que vai ser feita em setembro de  
25 2009.” Destacou ainda a “necessidade de se trabalhar de maneira integrada os  
26 instrumentos de gestão de meio ambiente e de gestão de recursos hídricos”. “Em cada  
27 um dos empreendimentos aqui licenciados, é preciso que a gente tenha o olhar da  
28 interação, da integração que ocorre entre a água, o solo, as emissões. (...) Se nós  
29 continuarmos a licenciar, emitir o instrumento de gestão licenciamento ambiental, sem  
30 olhar as interações que ocorrem entre essas emissões que estamos aqui autorizando e o  
31 recurso água, recurso solo, recurso floresta, recurso ar, nós não estaremos cumprindo ou  
32 trabalhando no sentido de atender a missão do próprio Conselho Estadual de Recursos  
33 Hídricos.” **Procuradoria Geral de Justiça e Ministério Público.** **O conselheiro Carlos**  
34 **Eduardo Ferreira Pinto** convidou a todos para assistirem, nesta data, a partir das 17h30,  
35 a posse do novo procurador Geral de Justiça, Alceu Torres, na Procuradoria Geral de  
36 Justiça. Comunicou ainda que o promotor Luciano Badini, em substituição à promotora  
37 Shirley Fenzi Bertão, assumiu a Coordenadoria de Meio Ambiente do Estado, no

38 Ministério Público. Presidente Ilmar Bastos Santos: “Eu queria publicamente aqui  
39 externar o nosso reconhecimento a todo o trabalho da doutora Shirley, que sempre  
40 esteve conosco, sempre esteve parceira no tocante às questões ligadas ao meio ambiente  
41 do Ministério Público, e dar as boas-vindas a um grande amigo, doutor Badini, que veio  
42 da área, uma pessoa extremamente competente também na área e nós não temos dúvida  
43 que vamos ter também o mesmo tipo de relacionamento, bastante profícuo, que tivemos  
44 com a doutora Shirley à frente desse setor do Ministério Público.” **4) EXAME DA**  
45 **ATA DA 11ª REUNIÃO**. Houve consenso para que a aprovação da ata da 11ª reunião  
46 da URC Paraopeba, realizada em 17/11/2008, fosse remetida à próxima reunião,  
47 considerando que quatro conselheiros manifestaram não ter conseguido acessar o  
48 documento no portal do meio ambiente. **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**  
49 **LICENÇA DE OPERAÇÃO “AD REFERENDUM. 5.1) Minerminas Mineração**  
50 **Minas Gerais Ltda. Unidade de Tratamento de Minérios (UTM).**  
51 **Brumadinho/MG. COPAM/PA 049/1984/015/2008, DNPM 805374/1971. Relatores:**  
52 **conselheiros Ronaldo Luiz Rezende Malard, Marconi Vieira da Silva, Paula**  
53 **Meireles Aguiar e Luiz Henrique Passos Rezende**. Licença concedida por  
54 unanimidade, com abstenção dos conselheiros Carlos Eduardo Ferreira Pinto e Mauro  
55 da Costa Val, nos termos do parecer técnico e controle processual e de acordo com o  
56 parecer dos relatores, que acata os pareceres da Supram e destaca declaração do  
57 empreendedor quanto à titularidade da área. Conselheira Paula Meireles Aguiar:  
58 “Apesar de o parecer ter tratado dessa questão, eu acho que não cabe mais a gente  
59 discutir a questão da titularidade. Eu acho que a diligência está muito clara e novamente  
60 eu coloco aqui, como foi muito bem colocado, a gente está licenciando a atividade.  
61 Então, para a câmara ambiental aqui, nós temos que tratar as questões técnicas,  
62 ambientais, as questões inerentes à licença ambiental a ser concedida, e eu como  
63 conselheira não me sinto na função de tratar outras questões que devem ser resolvidas  
64 em outro foro e não aqui. Então, especificamente com relação ao processo, a gente  
65 demonstrou no parecer que as condicionantes da Licença de Instalação, todas elas,  
66 foram devidamente cumpridas e concluímos, por fim, o deferimento do processo nos  
67 termos do parecer da Supram. A única coisa a mais que a gente colocou aqui, até para  
68 evitar toda essa discussão acerca da titularidade foi o seguinte: para nós da URC, o que  
69 importa na questão da titularidade? O que importa é quem vai assumir o prejuízo no  
70 caso de eventual acidente ambiental ou dano ambiental. Então, mesmo que essa questão  
71 da titularidade não venha a nós, pensamos se haveria como termos alguma garantia.  
72 Então, foi solicitado e a empresa fez uma declaração pública, registrada em cartório.  
73 Vou ler só o final da declaração, na qual ela declara mais por seu representante que  
74 ‘mantém o seu compromisso de desenvolvimento sustentável nas minas de minério de  
75 ferro que operacionaliza de forma sustentável, assumindo toda e qualquer  
76 responsabilidade e ressarcimento ao erário por eventuais danos ou poluição ambiental  
77 que porventura ocorrerem em razão das suas atividades’.” O conselheiro Mauro da  
78 Costa Val, em nome do Instituto Ekos, solicitou análise do processo do ponto de vista  
79 jurídico “sobre os aspectos da lei 10.793/1992 e de outras mais que incidam sobre a  
80 proteção de mananciais.” Com base nas preocupações manifestadas pelos conselheiros

81 Mauro da Costa Val e Joaquim Ferreira Alves, o presidente Ilmar Bastos Santos propôs  
82 a realização de reunião pública, com a participação da Federação dos Trabalhadores na  
83 Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg) e o Consórcio Intermunicipal da  
84 Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (Cibapar), com as comunidades de Rio Manso,  
85 para discutir sobre a realidade ambiental da região e, especialmente, em relação ao uso  
86 dos recursos hídricos. O conselheiro Mauro da Costa Val destacou que “o futuro do  
87 abastecimento de água na região metropolitana depende dos mananciais de Várzea das  
88 Flores, Serra Azul e Rio Manso e com isso sugeriu, no âmbito do Copam, junto com o  
89 comitê da bacia, que seja feita uma análise da região com imagens de satélites,  
90 considerando o crescimento urbano e industrial, “e ver o que pode ser feito para a  
91 regulação, para não prejudicar nenhum dos interesses, mas ter uma visão sistêmica, uma  
92 visão global.” De acordo com o conselheiro, deveria ser feita uma “análise sistêmica  
93 das bacias contribuintes desses mananciais em conjunto com o comitê da bacia do Rio  
94 Paraopeba, ouvindo as comunidades.” O conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard  
95 propôs aprovação de moção da URC Paraopeba para que seja realizado “um grande  
96 trabalho em toda a bacia do rio Paraopeba, envolvendo as universidades, o poder  
97 público e as empresas da bacia, para fazer um retrato da situação atual da bacia do  
98 Paraopeba.” O conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto solicitou a elaboração de um  
99 parecer da Supram com análise técnica e jurídica sobre a adequação do  
100 empreendimento aos requisitos da lei 10.793/1992. **Manifestações relativas à**  
101 **titularidade da área.** Nesta sessão, além do parecer dos relatores, o tema titularidade  
102 da área foi tratado pela Supram, que apresentou adendo ao parecer respondendo aos  
103 questionamentos da empresa GVA Mineração Ltda. que motivaram a decisão da URC,  
104 na reunião de 17/11/2008, de baixar o processo em diligência. Seguem as demais  
105 manifestações, nesta sessão, relativas à titularidade da área do empreendimento –  
106 Gustavo Silva, advogado da GVA Mineração: “Senhor presidente, demais conselheiros,  
107 demais presentes, boa tarde. Gustavo Silva, advogado da GVA Mineração. Só com  
108 relação à manifestação que já foi protocolizada no processo, foi objeto de memorial  
109 escrito distribuído aos conselheiros na reunião anterior e também já foi objeto de  
110 parecer complementar, inclusive, dos pedidos de vista dos conselheiros, então, naquela  
111 oportunidade, na 11ª reunião ordinária. Se é fato que existem diversos inadimplementos  
112 contratuais entre a GVA Mineração e a Minerminas Mineração, que já são, inclusive,  
113 objeto dos procedimentos judiciais próprios, também é fato que esses inadimplementos  
114 contratuais têm uma relação direta com a competência e o âmbito de atuação do  
115 COPAM. Isto porque, em se obtendo êxito nas demandas judiciais já em curso, e nós  
116 acreditamos que teremos, tanto que estamos aqui pela segunda vez manifestando sobre  
117 o assunto, ficará demonstrado, já dissemos, já escrevemos e reafirmamos, que esse  
118 empreendimento o qual se pretende a Licença de Operação não é o mesmo que obteve  
119 anteriormente a Licença de Instalação. Isso foi muito bem destacado pelo parecer. O  
120 empreendimento que obteve a Licença de Instalação é um empreendimento diverso, em  
121 local diverso – basta um estudo detalhado dos processos de impacto ambiental que  
122 orientaram a LI, que foram juntados a esse processo, para demonstrar isso – deste  
123 empreendimento no qual se pretende ad referendum ou referendar, melhor dizendo, a

124 Licença de Operação. São empreendimentos distintos, pertencem também a  
125 empreendedores distintos, mas são empreendimentos absolutamente distintos. Portanto,  
126 o empreendimento de hoje, no qual se pretende a Licença de Operação, não possui  
127 sequer Licença de Instalação. Sobre este ponto, a cláusula terceira do contrato de  
128 comodato, que é, sim, uma relação entre as partes, mas que gera efeito com relação à  
129 discussão da licença ambiental deste COPAM, é claríssimo em dizer que a Licença de  
130 Instalação é do empreendimento da GVA Mineração e que tem que sair em nome da  
131 Minerminas em razão de ser ela arrendatária do direito de lavra. Isso está claro, está  
132 documentalmente provado no processo. Tanto é verdade que na reunião anterior esse  
133 processo foi objeto de manifestação veemente do membro do Ministério Público que  
134 estava, então, presente solicitando a sua retirada de pauta. Isso foi uma manifestação do  
135 promotor anterior que nós aqui repetimos. Esses empreendimentos não são os mesmos e  
136 em sendo constatado isso é obvio que um empreendimento que não possui Licença de  
137 Operação, não pode ter ... Desculpe... Licença de Instalação... Não pode ter referendada  
138 uma Licença de Operação. Isso está claro, está documentalmente provado e será  
139 demonstrado nos processos judiciais próprios. Mas nós tínhamos o dever de cidadãos de  
140 alertar este conselho, que está sendo induzido em erro pelo empreendedor que solicita  
141 referendo de uma Licença de Operação neste processo. Obrigado.” José Anchieta da  
142 Silva, representante da Viable Ltda.: “José Anchieta da Silva, pela Viable Ltda.,  
143 também interessada nesta relação. Interessada como contratante, relação contratual, mas  
144 interessada, sobretudo, enquanto cidadã. Quero responder a duas questões, não sem  
145 antes lembrar aos presentes da oportunidade que vossas excelências me conferem, que é  
146 de fazer um pronunciamento oral depois de ter ouvido o meu filho. Ocorre e não tem  
147 razão sua excelência, a senhora que traja tão bem ali de preto e de dourado, quando ela  
148 fala das relações contratuais. Não se trouxe a este Sodalício questão de natureza  
149 contratual. Isto o Poder Judiciário resolve, e resolve bem. Portanto, a questão contratual,  
150 de fundo, acessória, de base, de sedimento, não é a questão principal, não é a questão  
151 trazida à deliberação de vossas excelências. O contrato, dele cuidará o processo judicial,  
152 os processos judiciais, certamente que mais de um. A outra questão, trazida em  
153 declaração formal da representante da Federação das Indústrias, também não pertine,  
154 também não tem cabida, também não tem utilidade. Se se foi ao notário declarar algo,  
155 ora, declaração de notário não muda a natureza das coisas. Ficaria eu assustado,  
156 assustado mesmo, de saber que uma declaração em notário mudaria a consciência  
157 julgadora dos integrantes deste Sodalício. A bem da verdade, a questão é uma só e é de  
158 fundo, este tribunal, este Copam está induzido em erro, porque a licença afirmada como  
159 de Minerminas de Minerminas não é. E por autoridade que têm os conselheiros não  
160 conseguirão, vossas excelências, com a decisão, dizer que uma coisa é outra coisa. E  
161 que não transformem esta Copam nos salões do Poder Judiciário em palco de  
162 homenagem daqueles que aqui possam ser injustiçados. Já estou por terminar, senhor  
163 presidente. Não podem os conselheiros decidir contra a lei, portanto, não podem vossas  
164 excelências conceder uma coisa pedida, manifestamente, contra a lei. Não podem  
165 vossas excelências decidir contra o fato, portanto, se o fato é outro, não se pode  
166 conceder aquilo que, equivocadamente, é pedido. Tenho certeza que este tribunal,

167 oposto daquele de Nuremberg, tribunal da morte, este é o tribunal da vida, e não é o  
168 tribunal da vida daqueles que postos na condição de réu. É o tribunal da vida de uma  
169 coletividade, de uma sociedade. Provavelmente, deve ser este o tribunal mais  
170 importante deste século 21. Em 1992, no Rio de Janeiro, num congresso mundial, disse  
171 Gorbachev, recém-saído da condição de premier da então já arqui-quebrada União  
172 Soviética, disse ele que a natureza consegue se recompor, ela precisa apenas de tempo.  
173 Mas a natureza não tempo, tempo quem tem é o homem, só que é o tempo de sua  
174 recondução ao seu estado natural. Certamente, a raça humana mais não existiria. São  
175 com estas considerações. Porque não se pode julgar contra a lei, porque não se pode  
176 julgar contra os fatos, porque não se pode julgar contra a lógica é que tenho certeza que  
177 aquilo que se pediu para ser conferido à Minerminas que de Minerminas não é, trata-se  
178 de usurpação, certamente não será concedido. E, se o for, iremos ao Poder Judiciário  
179 constitucional, deixando em relação a todos os senhores e senhoras o mais profundo, a  
180 mais profunda moção de respeito. Que caminhemos para o Natal respeitando,  
181 sobretudo, a lei.” Ricardo Carneiro, representante da Minerminas Mineração Minas  
182 Gerais Ltda. “Senhor presidente, senhores conselheiros. O assunto não merece emoção.  
183 Já vai ficando claro para os senhores, a maior parte dos senhores que esteve presente na  
184 última reunião ocorrida desta Unidade Regional, em Mateus Leme, que nós estamos  
185 aqui a assistir apenas, tão-somente, a uma disputa societária que se processa no seio, no  
186 âmbito, dessa empresa chamada GVA. E é GVA, porque o G é oriundo de uma empresa  
187 chamada Global Mineração, hoje, JMN Mineração; o V é a Viable, que aqui foi  
188 representada pelo seu advogado doutor José Anchieta, a quem, desde logo, já rendo as  
189 minhas homenagens; e o A é de AVG Mineração, que agora está sob titularidade da  
190 MMX. Portanto, há aqui tão-só uma disputa interna dentro de uma mesma empresa, por  
191 três sócios. Tivesse a Minerminas simplesmente usurpado de uma licença ambiental, já  
192 isso não seria matéria de interesse e apreciação deste Conselho, Mas, tivesse de fato  
193 isso ocorrido, não tivesse havido tratativas internas em reuniões da GVA sobre esse  
194 tema, por certo a empresa teria tomado providências anteriormente, e não vindo na  
195 última reunião, na última hora, na hora do julgamento, distribuir memorial, aliás, contra  
196 o regimento deste Conselho, tentando desacreditar o processo, tentando dizer que a  
197 empresa está induzindo os conselheiros. Será possível que a equipe técnica da Supram  
198 Central, a advogada, assessora jurídica da Supram Central, os conselheiros que lá  
199 estiveram, in loco, não perceberam? Só essa empresa e os interessados reclamantes  
200 perceberam? Trata-se, rigorosamente, de uma Licença de Operação que tem  
201 fundamento naquela mesma Licença de Instalação, é uma mesma planta de tratamento  
202 de minério. O que se discute, o que se quer discutir, é a briga societária, em termos de  
203 uso compartilhado daquela planta, porque ela foi feita, exclusivamente, sob  
204 investimento da MMX, controladora da AVG, sócia da Viable e da Global, JMN, no  
205 âmbito da GVA. Esse empreendimento é de titularidade da Minerminas, que também  
206 pertence ao grupo MMX. E o que nós queremos discutir internamente, judicialmente, é  
207 a forma de uso dessa planta, e não há problema nenhum, isso é um problema interno.  
208 Me espanta muito trazer esse dissenso societário para que os senhores o apreciei. Eu  
209 disse na reunião passada que em 15 anos de atuação neste Conselho logo aprendi, e foi

210 um dos grandes ensinamentos que tive, aliás, tanto da doutora Adriane quanto do doutor  
211 Joaquim Martins da Silva Filho, chefe da Assessoria Jurídica da FEAM, que não se  
212 licencia empreendedores, se licencia atividades, empreendimentos, obras. Se não se  
213 licencia empreendedores, não se licencia também disputas societárias. Então, senhores,  
214 eu faço um apelo para que esse assunto se resolva, nós já passamos muito tempo no  
215 andar da pauta, suponho que a paciência dos senhores já tenha terminado, se bem que  
216 estamos aqui para dar os esclarecimentos necessários. Peço aos senhores que  
217 referendem a licença já concedida pelo senhor secretário adjunto de Meio Ambiente e  
218 Desenvolvimento Sustentável, porque já não bastasse – e repito palavras que disse na  
219 reunião de Mateus Leme –, já não bastasse a crise monumental que vive o setor de  
220 mineração, com grande dificuldade que hoje temos de identificar, prognosticar e  
221 entender os cenários para onde vão o preço das commodities minerais no mercado  
222 internacional, tudo isso a comprometer a lógica econômica do projeto. Mas se não  
223 bastasse isso nós estamos premidos – eu disse isso, inclusive, na última reunião, na  
224 presença do promotor de Justiça, titular... Suplente, doutor Carlos Eduardo –, nós  
225 estamos premidos por um termo de ajustamento de conduta firmado pelo Ministério  
226 Público, com a participação da FEAM, tendo como compromissário a Emicon, como  
227 interveniente a AVG, agora por nós adquirida. Portanto, estamos premidos por prazos  
228 para dar processamento aos fins da Emicon, que representa, verdadeiramente, um  
229 grande problema ambiental. É por isso mesmo que mais uma vez peço aos senhores que  
230 votem e referendem esta Licença de Operação. Muito Obrigado.” Adriane Oliveira  
231 Moreira Penna, da Procuradoria da Supram Central Metropolitana: “Adriane, Supram  
232 Central, eu também queria render minhas homenagens ao José Anchieta, que foi meu  
233 professor de direito comercial na Milton Campos, por quem tenho grande admiração.  
234 Agora o que eu queria reforçar é a questão até já levantada pelo doutor Ricardo  
235 Carneiro, que realmente o licenciamento ambiental não é feito pela razão social, nós  
236 licenciamos o empreendimento, a atividade. E, principalmente, em processo de  
237 licenciamento de atividade minerária, onde o nosso processo de licenciamento  
238 ambiental corre paralelo com o licenciamento junto ao DNPM, com as fases de  
239 concessão do DNPM. E nos certificamos mais uma vez e também pelo que a relatora  
240 doutora Paula falou, está dentro do processo também uma certidão do DNPM, a  
241 titularidade é da Minerminas, a Licença Prévia e a Licença de Instalação foram  
242 requeridas pela Minerminas e a LO também foi requerida pela Minerminas. Portanto,  
243 nós estamos licenciando aqui o mesmo empreendimento, sim, e não nos furtamos a  
244 comentar que existe aí uma pequena alteração de 200 metros do local onde ela foi  
245 oferecida como Licença de Instalação e, na avaliação da equipe técnica, as justificativas  
246 apresentadas, inclusive justificativas geotécnicas quanto à questão de segurança, não  
247 alteraram em nada a avaliação que foi feita na LI. Portanto, essa é uma licença  
248 seqüencial à LI já concedida à Minerminas.” Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira  
249 Pinto: “Senhor presidente, eu gostaria de solicitar que fossem transcritas todas as  
250 manifestações integralmente na ata, para apuração posterior. Evidentemente, isso tem  
251 que ser analisado com muito cuidado, essas informações, porque existem informações  
252 conflitantes que têm que ser apuradas. Evidentemente, aqui não será o momento

253 adequado para a análise dessas informações, mas, evidentemente, alguma informação  
254 inadequada foi prestada, ou é a mesma licença ou não. Então, isso vai ser apurado.  
255 Evidentemente, eu vou sair daqui e apurar com as medidas legais para verificar  
256 exatamente qual é essa informação. E desde já, em razão do termo de ajustamento de  
257 conduta e dessa minha atuação como promotor, eu me abstenho já de votar,  
258 solicitando... Colocando aqui a todos que o Ministério Público vai apurar essas  
259 informações, porque não pode haver dúvidas sobre esse tipo de informações, ademais,  
260 informações prestadas num Conselho tão importante como o Conselho de Política  
261 Ambiental.” Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Para encerrar, bem rápido, só colocar  
262 o que o Malard colocou. Para nós havia dúvidas e tanto é que o processo foi baixado em  
263 diligência e retornou com os esclarecimentos dessas dúvidas. Nós estivemos no local e  
264 voltamos também com parecer de vista com mais esclarecimentos. Eu acho que nada, é  
265 claro, impede que o Ministério Público... Isso, inclusive, é um dever... Ele busque  
266 esclarecimentos em função disso. Só que eu queria aproveitar também e pedir a  
267 transcrição *ipsis literis* também da ata da última reunião, todas as manifestações  
268 contidas na ata, antes de ela ser aprovada. Aproveitar, já que ela não foi aprovada hoje.”

269 **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA PRÉVIA. 6.1) Usinas**  
270 **Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. Barragem de contenção de rejeitos / resíduos.**  
271 **Mateus Leme/MG. COPAM/PA 5872/2008/003/2008, DNPM 814668/1973.** Processo  
272 retirado de pauta com pedido de vista do conselheiro André de Lima Andrade,  
273 acompanhado pelos pedidos de vista conjunta dos conselheiros Mauro da Costa Val e  
274 Francisco de Assis Lafetá Couto. **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**  
275 **LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**  
276 **7.1) Empresa de Mineração Esperança S.A. – Emesa. Lavra a céu aberto. São**  
277 **Joaquim de Bicas/MG. COPAM/PA 6753/2007/001/2008, DNPM 2508/1940.**  
278 Processo retirado de pauta com pedido de vista do conselheiro Mauro da Costa Val. **7.2)**  
279 **Empresa de Mineração Esperança S.A. – Emesa. Lavra a céu aberto.**  
280 **Brumadinho/MG. COPAM/PA 5362/2006/002/2008, DNPM 2302/1940.** Processo  
281 retirado de pauta com pedido de vista do conselheiro Mauro da Costa Val. **7.3)**  
282 **Empresa de Mineração Esperança S.A. – Emesa. Lavra a céu aberto com**  
283 **tratamento a úmido. Minério de ferro. Brumadinho/MG. COPAM/PA**  
284 **095/1986/014/2008, DNPM 4212/1940.** Processo retirado de pauta com pedido de vista  
285 do conselheiro Mauro da Costa Val. **7.4) Recimap Geração de Energia Elétrica Ltda.**  
286 **Barragens de geração de energia hidrelétrica. CGH Caquende. Piedade dos Gerais**  
287 **e Bonfim/MG. COPAM/PA 02127/2007/001/2007.** Processo retirado de pauta com  
288 pedido de vista do conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto, acompanhado dos  
289 pedidos de vista conjunta dos conselheiros Paula Meireles Aguiar, Ronaldo Luiz  
290 Rezende Malard, Mauro da Costa Val, Ricardo Goulart Castilho de Souza e Eduardo  
291 Carlos Jardim Mozelli. **7.5) Machado Ferreira Consultoria e Projetos**  
292 **Administrativos Ltda. Barragens de geração de energia hidrelétrica. PCH Juliões.**  
293 **Bonfim/MG. COPAM/PA 01806/2007/001/2007.** Processo retirado de pauta com  
294 pedido de vista do conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto, acompanhado dos  
295 pedidos de vista conjunta dos conselheiros Paula Meireles Aguiar, Ronaldo Luiz

296 Rezende Malard, Mauro da Costa Val, Ricardo Goulart Castilho de Souza e Eduardo  
297 Carlos Jardim Mozelli. **8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA DE**  
298 **INSTALAÇÃO. 8.1) Patrolar Engenharia e Transportes Ltda. Lavra a céu aberto**  
299 **com tratamento a úmido. Minério de ferro. Brumadinho/MG. COPAM/PA**  
300 **437/2007/002/2008, DNPM 830476/1986. Relator: conselheiro André de Lima**  
301 **Andrade.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle  
302 processual, com abstenções dos conselheiros Carlos Eduardo Ferreira Pinto, André de  
303 Lima Andrade e Cristina Kistemann Chiodi. O conselheiro André de Lima Andrade  
304 retirou o seu parecer de relatoria considerando que dependia da resposta de uma  
305 consulta feita à Procuradoria especializada do Ibama, ligada à Advocacia Geral da  
306 União, para uma manifestação conclusiva quanto à “legalidade da Autorização  
307 Ambiental de Funcionamento (AAF) em face da resolução Conama nº 9/1990 e do  
308 artigo 18 do decreto 98.812/1990”. **8.2) Prefeitura Municipal de Congonhas. Abate**  
309 **de animais. Congonhas/MG. COPAM/PA 16090/2005/002/2007. Relator:**  
310 **conselheiro Alex Fernandes Santiago.** Licença concedida por unanimidade nos termos  
311 do parecer técnico e controle processual, com a inclusão das seguintes condicionantes: –  
312 Analisar tecnicamente o lançamento dos efluentes líquidos tratados no solo e não no  
313 corpo d’água previsto, e enviar relatório conclusivo sobre a questão – Prazo: até a  
314 formalização da Licença de Operação; – Analisar a possibilidade de adoção de  
315 procedimentos contidos no documento “Produção Mais Limpa Senai, Rio Grande do  
316 Sul”, visando aperfeiçoamento dos processos industriais previstos e, eventualmente,  
317 menor gasto de volume de recursos financeiros e operacionais, bem como menor  
318 quantidade gerada de resíduos líquidos e sólidos. Prazo até a formalização da Licença  
319 de Operação; – Recolher separadamente o sangue, dando-lhe tratamento e destinação  
320 adequados, não podendo ser enviado ao sistema de tratamento de efluentes líquidos  
321 industriais nem lançado em corpos d’água. Prazo: durante a validade da Licença de  
322 Operação; – Realizar retiradas periódicas de esterco de modo que o mesmo não seja  
323 introduzido no sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais. Prazo: durante a  
324 validade da Licença de Operação; – Realizar limpezas periódicas nas canaletas, caixas  
325 de gordura, esterqueiras e eventuais caixas e tanques, de modo a mantê-los limpos, sem  
326 acúmulo de resíduos sólidos. Prazo: durante a validade da Licença de Operação; –  
327 Firmar termo de compromisso de compensação ambiental com o Instituto Estadual de  
328 Florestas (IEF). Prazo: 90 (noventa) dias para comprovar protocolo de proposta de  
329 assinatura do termo de compromisso. O conselheiro Marconi Vieira da Silva registrou  
330 abstenção de voto neste processo. A condicionante relativa à compensação ambiental  
331 foi aprovada por voto de maioria, sendo 8 (oito) votos favoráveis, 3 (três) votos  
332 contrários e 2 (duas) abstenções. Declarações de voto, relativas à inclusão da  
333 condicionante de compensação ambiental – Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira:  
334 “Eu ouvi muito atentamente as considerações do conselheiro do Ministério Público,  
335 ouvi as ponderações da doutora Paula, tenho participado das discussões a respeito desta  
336 questão da compensação ambiental. Eu sou, eventualmente, bacharel em direito e tenho  
337 quase que absoluta convicção de que as ponderações do Ministério Público estão  
338 verdadeiras e corretas, mas nós não podemos aqui neste Plenário aprovar uma

339 condicionante sem uma discussão prévia. É verdade que o Supremo já decidiu, mas a  
340 decisão do Supremo não é uma decisão que a gente pega, lê e entende tranquilamente  
341 sem uma prévia e ampla discussão. Por orientação do corpo jurídico desta Casa, aí, sim,  
342 nós poderemos tomar uma decisão. Acho alguma coisa perigosa em reunião plenária  
343 tomarmos essa decisão. Então, eu voto contrariamente à sugestão do conselheiro do  
344 Ministério Público.” Conselheiro Ricardo Goulart Castilho de Souza: “Eu declaro o  
345 meu voto contrário até mesmo para não ir contra as outras reuniões em que nós fizemos  
346 essa mesma discussão e foi colocado que, até que se defina o que o doutor colocou a  
347 gente votaria e seria retroativo. Então não cabe aqui a gente impor uma coisa que não  
348 está definida ainda. Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Acho que as discussões aqui  
349 devem ser mais profundas e o meu voto está baseado no parecer e no adendo ao parecer  
350 da Supram que colocam claramente que não caberia compensação ambiental neste  
351 processo. Como aqui, independente de a gente ter aqui conhecimentos técnicos e  
352 jurídicos de todas as áreas, eu me embaso aqui pela manifestação da Supram, em ambos  
353 os pareceres, de que não cabe a compensação ambiental.” **Discussão sobre**  
354 **compensação ambiental**. Com base no parecer do relator, que propôs a aprovação da  
355 condicionante relativa à compensação ambiental, a URC Paraopeba discutiu sobre o  
356 tema neste item da pauta. O conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard registrou que a  
357 Organização Ponto Terra, representada por ele neste colegiado, está à disposição para  
358 participar das discussões sobre compensação ambiental, com o objetivo de que seja  
359 definida uma norma para que as obrigações sejam efetivamente exigidas nos  
360 licenciamentos ambientais no Estado. O conselheiro Mauro da Costa Val também se  
361 colocou à disposição para fazer uma avaliação sobre os critérios de valoração de  
362 impactos, quando da discussão sobre compensação ambiental, e solicitou que fosse  
363 convidado para uma exposição sobre o tema num futuro seminário a ser realizado no  
364 âmbito do sistema de meio ambiente do Estado. O presidente Ilmar Bastos Santos  
365 declarou que a discussão sobre a aplicação de medidas de compensação ambiental nos  
366 processos de licenciamento será levada a todos os colegiados do COPAM em 2009,  
367 sobretudo em relação à valoração dos impactos para atendimento da legislação.  
368 **TRANSCRIÇÃO DE OUTRAS MANIFESTAÇÕES SOBRE O TEMA**  
369 **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**. Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto: “O  
370 doutor Alex, na última reunião solicitou vista desse procedimento em razão da  
371 discussão acerca da incidência ou não da medida compensatória prevista no artigo 36 da  
372 lei do SNUC. Houve um adendo ao parecer único da equipe técnica no mesmo sentido.  
373 Vou ler só o mérito aqui, a parte final. “Sendo assim, entendemos e ratificamos a  
374 opinião que não existe nenhum impacto ambiental negativo não mitigável no  
375 empreendimento, logo não sendo passível de nenhuma obrigação de compensação  
376 ambienta. Esse é o parecer da equipe técnica. Esse é o relatório, o Ministério Público  
377 vai contrário a esse parecer, e é simples a argumentação. Eu acho que é importante a  
378 discussão nesse campo aqui, porque acho que estamos cometendo uma  
379 inconstitucionalidade aqui, eu acho que a gente tem que começar a discutir essa questão  
380 da compensação ambiental. Talvez até para o próximo ano, senhor presidente, a gente  
381 pudesse realmente discutir mais a questão de compensação ambiental como

382 condicionante, que às vezes até assusta. Quando a gente, vê, por exemplo, uma empresa  
383 de energia nuclear tendo como condicionante um hospital. Então a gente tem que  
384 aprofundar a discussão como condicionante, o que é legal a gente colocar como  
385 condicionante de um empreendimento. E na questão da medida compensatória aqui, eu  
386 acho que nós estamos discutindo o que o Supremo já discutiu. É simples e a gente... Eu  
387 respeito profundamente o posicionamento de todos, mas eu acho que é a gente está  
388 discutindo uma coisa já definida pelo Supremo. O Supremo Tribunal Federal decidiu  
389 pela constitucionalidade do dispositivo, recentemente, e ele não mencionou ‘impactos  
390 não mitigáveis’, a expressão que ele usa é ‘significativo impacto ambiental’. O voto que  
391 solicitava que se identificassem impactos não mitigáveis, que o empreendimento talvez  
392 pudesse mitigar todos, foi do ministro Marco Aurélio, que foi vencido. Foi vencido.  
393 Então, assim, todo o voto, quando a gente lê o voto na íntegra, com cuidado, eles  
394 identificam essa medida compensatória como sendo uma correlação do princípio do  
395 usuário pagador; e eles colocam assim: ‘Identificada como significativo impacto  
396 ambiental’. É essa a expressão, é um conceito subjetivo, mas é essa a expressão. Nós  
397 não temos que ficar decidindo se tem impacto não mitigável ou não, essa discussão foi  
398 superada pela decisão do Supremo Tribunal Federal. E eu, para justificar isso, eu trouxe  
399 alguns trechinhos rápidos aqui desse voto, depois eu possibilito a discussão a todos, a  
400 gente pode discutir em outro campo, até não, infelizmente, neste momento aqui. Então,  
401 o voto do relator ministro Ayres Britto... No item 12 do voto ele coloca: ‘Com efeito, à  
402 luz do artigo 36 em seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 9985/00, vê-se que todos os  
403 empreendimentos de relevante impacto ambiental estão sujeitos a compensação-  
404 compartilhamento” Então ele não fala em impacto não mitigável. Ele fala  
405 expressamente ‘empreendimento de relevante impacto ambiental’. Depois, no 14, ele  
406 fala: “densifica o princípio do usuário pagador”. E no 15 ele coloca: ‘Nessa ampla  
407 moldura, é de se inferir que o fato de, aqui e ali, inexistir efetivo dano ambiental não  
408 significa isenção do empreendedor em partilhar os custos de medidas preventivas. Isto  
409 porque uma das vertentes do princípio do usuário pagador é a que impõe ao  
410 empreendedor o dever de também responder pelas medidas de prevenção de impactos  
411 ambientais que possam decorrer, significativamente, da implementação de sua empírica  
412 empreitada econômica’. Então, o que é o bom deixar claro aqui... E quando a gente lê a  
413 próprio, o voto na íntegra, tem a discussão do Ayres Britto com o Marco Aurélio, é  
414 exatamente essa discussão. Porque se a gente for aqui, no procedimento de  
415 licenciamento, discutir se tem impacto mitigável ou não, nós estamos buscando o dano,  
416 nós estamos querendo identificar que houve impacto, e não é isso. Então o  
417 entendimento do Ministério Público é que ‘caracterizado o significativo impacto  
418 ambiental, há incidência do artigo 36’. E onde que a gente vai identificar o significativo  
419 impacto ambiental definido pelo órgão competente? Na DN 74. A DN 74, ela coloca  
420 exatamente como a lei. No artigo 1º da DN 74, senhor presidente, ela coloca assim: ‘Os  
421 empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente sujeitas ao  
422 licenciamento ambiental no nível estadual são aqueles enquadrados nas classes 3, 4, 5 e  
423 6, conforme listas constantes do Anexo Único desta deliberação normativa, cujo  
424 potencial poluidor-degradador geral é obtida após conjugação dos potenciais impactos

425 nos meio físico, biótipo e antrópico, ressalvado o disposto na DN CERH 07, de 2002.”  
426 ‘Parágrafo Único – As Licenças Prévias e de Instalação dos empreendimentos  
427 enquadrados nas classes 3 e 4 poderão ser solicitadas a critério do órgão ambiental,  
428 expedidas concomitantemente.’ Daí, no segundo artigo da DN 74, que também é  
429 esclarecedor, ele fala: ‘Os empreendimentos e atividades listados no Anexo Único desta  
430 deliberação, enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não  
431 significativo.’ Então a própria DN definiu. O que é significativo? Classes 1 e 2. Então,  
432 evidentemente, por interpretação, de significativo impacto ambiental é 3, 4, 5 e 6.  
433 Então, ‘ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual,  
434 mas sujeitos, obrigatoriamente, a Autorização Ambiental de Funcionamento’ e aí vai.  
435 Então o que eu quero deixar claro aos conselheiros aqui: essa discussão de impacto não  
436 mitigável ou não, ela foi superada pelo Supremo. O Supremo, no voto lá, ele não  
437 identifica em nenhum momento, nenhum momento, ele não fala em nenhum momento  
438 em não mitigável. O que ele fala é ‘significativo impacto ambiental’, como a lei. O que  
439 vai falar de impacto não mitigável é o decreto, somente. Então essa é uma posição, eu  
440 acho que a gente tem que discutir, porque essa medida compensatória gerou muita  
441 discussão, inclusive, no próprio Supremo. Se os ministros do Supremo têm essas  
442 divergências entre eles, quiçá nós aqui do Conselho Estadual de Política Ambiental. No  
443 entanto, como conselheiros, nós temos que estudar e verificar esse voto, que foi  
444 definitivo e o Supremo sedimentou a questão. Então, sugiro até ao senhor presidente  
445 que no próximo ano a gente marque uma reunião com todos para que todos discutam,  
446 para que a gente ouça a Procuradoria, para que a gente ouça outras procuradorias  
447 jurídicas, o posicionamento de advogados do setor produtivo e quem quer que seja, para  
448 a gente sedimentar essa discussão, porque, assim, o entendimento, inclusive de outros  
449 colegas com quem eu conversei sobre isso, é exatamente esse: não se fala em impacto  
450 não mitigável. Quem vai definir o impacto, se ele foi possível de mitigar ou não, ele vai  
451 ser definido no percentual a ser cobrado. Se ele conseguiu mitigar um grande impacto,  
452 ele vai ser cobrado um valor ínfimo na compensação definida pela Câmara de Proteção  
453 à Biodiversidade, mas não compete a nós aqui. Então essa é a posição do Ministério  
454 Público que eu trago aos senhores. Evidentemente nós vamos ter que discutir muito  
455 isso. E se alguém tiver alguma dúvida eu me coloco à disposição, lembrando, que tentei  
456 trazer de forma bem sintética e didática, porque é um tema bem complicado, mas que a  
457 gente tem que discutir. Então, só para finalizar, o parecer é no sentido da inclusão de  
458 condicionante com a incidência da medida compensatória do artigo 36 da Lei do  
459 SNUC.” Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Inicialmente, eu queria também colocar  
460 que a gente vem pedindo essa discussão acerca da compensação ambiental, das medidas  
461 compensatórias, já desde o início do ano. Então que isso de fato fosse marcado para a  
462 gente ter mais clareza. Nós que somos advogados temos ‘n’ dúvidas com relação à  
463 aplicação da decisão do STF, tanto é que foram opostos embargos declaratórios por  
464 diversas entidades. Eu acho, que não vale a pena e nem caberia uma discussão aqui  
465 sobre a compensação ambiental. A questão que eu quero colocar do mitigável e não  
466 mitigável é a seguinte: A lei fala em significativo impacto ambiental. Só que a gente  
467 tem que ter em mente duas premissas. A primeira é a seguinte: impacto ou dano,

468 independente do que seja, a primeira ação que você está obrigado a fazer é recuperar o  
469 dano. A primeira coisa que você tem que fazer é voltar àquela situação de status quo,  
470 antes ao dano, antes ao impacto. Essa que é a sua obrigação, você tem que recuperar.  
471 Quando a gente fala em não mitigável, a gente entende o que? Se a minha obrigação  
472 primária é recuperar o dano, eu tenho que recuperá-lo. E apenas aquilo que não seria  
473 possível recuperar, aí, sim, eu teria que compensar. Isso vale para a APP, isso valeria  
474 para a do SNUC. Ao empreendedor não é facultado optar por recuperar ou compensar  
475 um dano. A segunda premissa – e que para mim ficou muito clara no julgamento da  
476 ADI pelo STF é a questão da proporcionalidade do nexos de causalidade entre o dano e o  
477 valor que eu vou pagar. Então, o que foi, no meu entendimento, o motivo ensejador da  
478 decisão do STF de declarar a inconstitucionalidade parcial do dispositivo foi essa falta  
479 de nexos de causalidade adotada na aplicação da compensação ambiental entre o que  
480 efetivamente foi o impacto e aquilo que deverá ser compensado em valor, em pecúnia.  
481 Então por isso que eu acho que a gente tem que ter muito cuidado, e mais importante:  
482 tudo isso tem que estar descrito, tem que estar colocado no EIA/Rima, no Estudo de  
483 Impacto Ambiental. E garantidos a defesa e o contraditório. Não basta eu virar e falar  
484 assim: “Olha, o COPAM te classificou como classe 3 e por causa disso você vai ter  
485 compensação ambiental e ponto final. Não é bem assim, a gente sabe que tem  
486 empreendimentos que são classe 3 e que não têm significativo impacto ambiental, ao  
487 mesmo tempo em que empreendimentos, às vezes, classes 1 e 2 possuem determinados  
488 impactos ambientais significativos que deveriam pagar compensação ambiental. Não só  
489 porque o COPAM definiu que eles enquandram-se nestas classes para fins de  
490 licenciamento, eu acho que a gente não estaria fazendo jus ao utilizar esta regra para a  
491 aplicação da compensação ambiental. Concluindo: Primeiro, a questão primordial, de  
492 que deve haver nexos de causalidade entre o impacto e o valor a ser cobrado, seja este  
493 um impacto ou dano, seja efetivo ou potencial. E a segunda questão, é de que esses  
494 impactos têm que estar previstos no EIA/Rima, no RCA/PCA, no documento que seja,  
495 no estudo ambiental. E é em cima do EIA/Rima, isso está na decisão do Supremo  
496 também, está claro lá, é que vai ser definido o aplicação e o quantum a ser pago. É  
497 lógico que vai ser discutido com o órgão ambiental, com a Câmara, mas é a partir dali  
498 que são analisadas essas questões. O que eu questionei neste caso específico foi o  
499 seguinte: em momento nenhum eu falei que não deveria ser aplicada a compensação  
500 ambiental. O que eu coloquei e pedi para a área técnica se manifestar é o seguinte: quais  
501 seriam aqueles impactos ensejadores da compensação ambiental. E foi quando o doutor  
502 Alex colocou, “isso não há necessidade, basta que ele seja enquadrado como 5 e 6 para  
503 que seja aplicada a compensação ambiental”. E esse não é o entendimento, e não tem  
504 sido o entendimento do COPAM. Só isso.” Adriane Oliveira Moreira Penna, da  
505 Procuradoria da Supram Central Metropolitana: “Quanto à questão da compensação  
506 ambiental, eu acho que a gente devia realmente iniciar uma discussão mais aprofundada  
507 sobre isso, convidando o pessoal do IEF, do Núcleo de Compensação Ambiental,  
508 porque colocar como o doutor Carlos Eduardo colocou de 2 a 6 todos os  
509 empreendimentos são considerados de significativo impacto e, portanto, incidirão sobre  
510 eles a compensação ambiental, nós vamos ter que rever, inclusive, os que nós

511 licenciemos hoje e que nós não pedimos essa medida compensatória. Se esse for o  
512 critério para todo empreendimento de 3 a 6 nós não podemos escolher alguns em  
513 detrimento de outros. Acho que tem que ter realmente uma discussão bem aprofundada  
514 sobre isso.” Conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard: “Eu fico até satisfeito quando  
515 ouvi o doutor Carlos Eduardo falar sobre esse assunto, mas é triste quando a gente ouve  
516 também várias pessoas falar ‘isso aí tem que ser uma discussão, nós temos que sentar na  
517 mesa para discutir’. Isso tem quatro anos que estamos falando isto nesta Casa aqui,  
518 quatro anos. Desde quando eu era da CIF eu coloco isso e peço para registrar, é só  
519 verificar as atas. A Paula está até rindo, ela já sabe como foram as nossas discussões, e  
520 todos aqui. A doutora Adriane também sabe das nossas posições sobre isso. E todas as  
521 vezes que vem esse assunto aqui, vem sempre aquela palavra de que nós temos que  
522 abrir uma discussão ampla, que nós temos que verificar como que vai se proceder isso,  
523 e as coisas vão se arrastando. É uma ‘lengalenga do diabo’, é um ‘lengalenga do diabo’.  
524 E o doutor Carlos Eduardo, eu tenho o parecer dele que a doutora Cristina já me passou.  
525 É claro, só que não está havendo vontade política para se resolver isso. É o que nós  
526 estamos sentindo. Quando nós tínhamos a CID, a Câmara de Indústria, chegamos,  
527 inclusive, a marcar uma reunião e até a Anglogold nos ofereceu o escritório para  
528 discutirmos isso. Acabou se cancelando a reunião, não houve vontade. Então eu vejo,  
529 viu, doutor Ilmar, que o órgão, o poder público, o Sisema tem que tomar iniciativa de  
530 realmente a gente discutir essa situação. Fizemos uma vez aqui uma apresentação e  
531 sempre vem uma tendência... Aí o IEF vem e faz uma apresentação, mas uma  
532 apresentação sempre em cima da Lei do SNUC. Medida compensatória é outra coisa.  
533 Eu sempre coloquei isso bem claro. Não é simplesmente para aqueles empreendimentos  
534 que têm supressão de vegetação, é aquele que tem realmente impactos ambientais.  
535 Coloquei uma vez, inclusive o doutor José Claudio estava presidindo a reunião... Fala  
536 assim: ‘Mas fica difícil a gente valorar os impactos’. Não é difícil, não. É só vocês  
537 pegarem os modelos matemáticos, onde vocês... Perícia judicial ambiental... Existe...  
538 Que você chega nas valorações dos impactos ambientais, do que é significativo e o que  
539 não é. Então isso aí, claro que tem que chegar, colocar isso no papel como uma  
540 deliberação, mas não pode ser mais protelado. Então, mais uma vez, eu quero pedir para  
541 registrar isso em ata, Ronaldo Malard, da Ponto Terra, está colocando isso. Vamos ver  
542 se dessa vez acontecesse alguma coisa, porque nós estamos sentindo que outras pessoas  
543 aqui estão também a favor dessa situação, e nós temos que resolver de uma vez por  
544 todas. Era a minha colocação.” Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto:  
545 “Rapidamente, doutor Ilmar, só para deixar claro, até porque não é, quem acompanha a  
546 minha trajetória no COPAM aqui nunca me viu impor a minha posição de nenhuma  
547 forma. Eu coloco para discussão e sempre coloquei que o meu voto é igualzinho ao de  
548 cada um. Mas eu tenho, evidentemente, que colocar o posicionamento do Ministério  
549 Público, um posicionamento de quem leu várias vezes o voto. Eu acho que o voto que a  
550 doutora Paula leu foi outro que não o que eu li, porque a gente... Posições tão  
551 antagônicas. O que a doutora Paula coloca é exatamente o voto do ministro Marco  
552 Aurélio, é uma posição, evidentemente, respeitável, mas que foi vencida no voto. Nós  
553 não vamos discutir impacto ambiental, gente, está isso no voto claro lá. Não vai restar

554 outra coisa a não ser impugnar uma licença judicialmente, quem vai dizer isso é o  
555 Judiciário. Então é importante a gente a votar com transparência, cada um com a sua  
556 legitimidade, com respeito, cada um tem as suas posições, mas eu tenho, como  
557 obrigação, ressaltar, até porque eu acho que nessa área é a área que mais existe  
558 interligação entre o jurídico e o técnico. É impressionante como o técnico depende do  
559 jurídico e o jurídico, do técnico. Os doutores aqui, colegas da área jurídica, colocam. E  
560 talvez a parte técnica, os pareceristas, a equipe da Supram, não tenha se atentado para a  
561 parte jurídica da questão, que é o voto. A gente tem que ler esse voto várias vezes, a  
562 gente tem que interpretar esse votos, porque ele é esclarecedor. Em nenhum momento,  
563 aí eu peço para a doutora Paula me apontar no voto, eu não li ele inteiro, não quis  
564 distorcer nada, ele é muito grande, mas em uma fala que qualquer dos ministros coloca  
565 impacto não mitigável. Não menciona. É ‘significativo impacto ambiental’ a expressão.  
566 Então, evidentemente, a gente vai ter que caminhar para uma votação e eu com muita  
567 tranqüilidade coloco esse meu posicionamento defendendo a incidência da medida  
568 compensatória, que, como o Malard colocou, eu acho que o vício nosso é porque a  
569 própria lei coloca medida compensatória, mas na verdade ela tem outra natureza,  
570 porque a compensatória está indissolúvelmente ligada a dano e nesse caso nós não  
571 estamos apontando o dano, porque é prévio ao empreendimento. Como é que nós vamos  
572 implantar...? Verificar um dano aqui? É impossível, mesmo que a gente quisesse fazer  
573 um exercício de futurologia nós não conseguiríamos. Então é por significativo impacto,  
574 é uma medida que a lei criou. Ela criou essa medida, é uma medida totalmente atípica  
575 de todas as medidas compensatórias que realmente decorrem da obrigação de reparar o  
576 dano. Então é uma questão muito delicada, muito complexa e que a gente realmente,  
577 deve ser para a ordem do dia, para que nós conselheiros aqui não cometamos  
578 ilegalidades ou inconstitucionalidades diante de um voto tão claro onde a Confederação  
579 da Indústria saiu derrotada dessa ação. O que a gente não pode é fazer desse palco uma  
580 discussão segundo turno dessa decisão judicial, e é isso o que vem acontecendo. A  
581 decisão judicial foi clara, o Supremo veio e colocou claramente que é constitucional,  
582 que incide significativo impacto, e a CNI, através da Fiemg, vem trazendo a discussão  
583 aqui como segundo turno para discussão do voto do ministro, o impacto, o dano, e a  
584 gente vai realmente partir para a discussão judicial, não resta outra alternativa. Sempre  
585 colocando que o Ministério Público respeita demais o voto e as considerações de todos  
586 os conselheiros.” Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Como eu falei eu também acho  
587 que não é o campo aqui da gente alastrar essas discussões, acho que as discussões a  
588 gente vai até as 10 horas da noite. Primeiro eu queria falar que, como eu falei no início  
589 da minha fala que eu concordava em número, gênero e grau com o doutor Carlos  
590 Eduardo quando ele falou que a lei não falava em não mitigável. Se isso não foi claro, a  
591 gente voltar a fita e tentar ler. Mas eu falei isso desde o início, eu falei que deduzia-se,  
592 em função dos outros princípios, essa questão. Então não cometi... Eu falei isso, e está  
593 claro lá. A segunda coisa também que eu coloquei, posso, se precisar a gente volta ali...  
594 O tempo inteiro eu coloquei impacto, dano. E eu falei: ‘suposto dano’. A gente tem o  
595 princípio da prevenção. Então, como o senhor já colocou muitas vezes, essa  
596 compensação ambiental tem que estar calculada não só em cima do impacto, mas do

597 possível impacto. Está aí o princípio da prevenção, que foi citado inúmeras vezes no  
598 julgamento. Eu, como eu coloquei, eu tenho o julgamento inteiro, não só um voto, todos  
599 os votos. Essa afirmação minha não estava na afirmação do ministro Marco Aurélio, ela  
600 foi colocada lá. Eu acho que a gente tem que discutir para não ficar ‘eu disse, você  
601 disse...’ Vamos discutir, vamos colocar o voto e vamos interpretar. Eu queria, doutor  
602 Carlos Eduardo, é até muito surpreso eu ouvir do senhor falar que a Fiemg está vindo  
603 aqui fazer um segundo turno. Eu não estou. Assim como o senhor defende a sua  
604 posição, eu defendo a minha. E quando você coloca que a CNI saiu perdedora, na  
605 verdade, a ação foi deferida parcialmente. Então ela não foi perdedora, ela foi deferida  
606 parcialmente e ela foi acatada. Tá bom? Obrigada.” Conselheiro Carlos Eduardo  
607 Ferreira Pinto: “Na verdade, como eu fui citado nominalmente, eu tenho que esclarecer  
608 que na verdade é uma posição do Ministério Público, como respeita todas as opiniões. E  
609 na verdade o que se coloca é exatamente que a CNI saiu derrotada, sim, porque era uma  
610 declaração de inconstitucionalidade e ele foi declarado constitucional, é o objeto  
611 principal...” Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Parcialmente, né, constitucional.”  
612 Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto: “Não. Ele é constitucional...” Conselheira  
613 Paula Meireles Aguiar: “Mas ela discutiu um dispositivo...” Conselheiro Carlos  
614 Eduardo Ferreira Pinto: “Só que retirou o meio por cento, retirou o meio por cento...”  
615 Conselheira Paula Meireles Aguiar: “E esse dispositivo foi declarado parcialmente  
616 inconstitucional.” Conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto: “Doutora Paula, é  
617 engraçado que a senhora não consegue discutir, né? Porque, quando a senhor falou, eu  
618 não lhe interrompi. Senhor presidente, com muita tranqüilidade, eu coloco em discussão  
619 e a gente, evidentemente, tem outros mecanismos.” Presidente Ilmar Bastos Santos: “Eu  
620 queria até aproveitar a oportunidade e encerrar dizendo o seguinte: sobre esse assunto, o  
621 secretário José Carlos já tem um entendimento. Inclusive, a diretriz e orientação que ele  
622 deu é que ele vai acatar a decisão do Supremo. Não tem como, se está decidido, só  
623 quem não tem juízo é que não vai entender dessa forma. O problema é que nós temos  
624 que, efetivamente, verificar a forma dessa valoração, dessa avaliação. Essa é uma outra  
625 questão. Agora, inclusive, a opinião do secretário José Carlos, abre aspas: ele acha que  
626 qualquer empreendimento, qualquer empreendimento causa impacto. Fecha aspas.  
627 Minha opinião: eu acho que numa sociedade moderna que hoje nós avançamos, até  
628 quando nós fazemos um evento, nós nos preocupamos a fazer a carboneutralização do  
629 evento é sinal que o evento, o evento de pessoas indo e vindo causa impacto. Tanto é  
630 que nós fazemos a carboneutralização. Isso podemos até discutir se a  
631 carboneutralização está sendo malfeita ou está sendo empírica ou precisa acelerar, mas  
632 há um sentimento, um entendimento internacional, mundial, de todos, de que qualquer  
633 até o deslocamento de pessoas causa impacto; quanto mais um empreendimento.  
634 Portanto, como é uma matéria que nós vamos, agora em 2009, discutir não se é, se pede  
635 ou não pede, mas como valorizar. É uma outra discussão. E volto a dizer, não é questão  
636 de supressão apenas de vegetação, temos que mudar isso. Emitiu efluente aéreo,  
637 particulado, é impacto; emitiu efluente líquido, é impacto; não aconteceu nada, mas tem  
638 50 pessoas lá se deslocando, é impacto. Então, a partir dessa nova visão é que nós  
639 vamos para 2009 discutir esse assunto. E aí, Malard, me desculpe não concordar

640 integralmente com a sua manifestação, e você tem toda capacidade para isso, mas a  
641 própria Amda fez um seminário agora recente sobre questão de compensação ambiental  
642 à luz da Lei do SNUC, e nós vamos abrir, sim, essa discussão em todas as Câmaras,  
643 porque agora a discussão não é se tem ou não tem, mas é como fazer a valoração desses  
644 impactos para que a gente possa... Inclusive, o empreendedor está aguardando o que é  
645 que será cobrado dele.” **8.3) Gran Viver Urbanismo S.A. Loteamento de solo**  
646 **urbano. Brumadinho/MG. COPAM/PA 911/2003/004/2008.** Processo retirado de  
647 pauta com o pedido de vista do conselheiro André de Lima Andrade, acompanhado  
648 pelos pedidos de vista conjunta dos conselheiros Paula Meireles Aguiar e Ronaldo Luiz  
649 Rezende Malard. **8.4) Gerdau Açominas S/A. Siderurgia e elaboração de produtos**  
650 **siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. Ouro Branco/MG.**  
651 **COPAM/PA 040/1979/075/2008.** Licença concedida por unanimidade, com abstenção  
652 da conselheira Júnia Silveira Martins, nos termos do parecer técnico e controle  
653 processual, com a inclusão da seguinte condicionante: “Apresentar medida  
654 compensatória ao COPAM no prazo de 3 (três) meses após a definição de uma norma  
655 legal aprovada pelo COPAM.” A inclusão da condicionante foi aprovado com 6 (seis)  
656 votos favoráveis, incluindo o voto de desempate do presidente Ilmar Bastos Santos, e 5  
657 (cinco) votos contrários. Declaração de voto – Conselheira Paula Meireles Aguiar: “Eu  
658 não quero entrar na discussão da natureza da medida compensatória, acho que tem  
659 várias discussões sobre isso. Conforme o Malard, essa questão vai ser discutida e  
660 regulamentada pelo COPAM. Eu só acho que após essa discussão e regulamentação, aí,  
661 sim, a gente poderia exigir essa medida compensatória.” Declaração de abstenção de  
662 voto – Conselheira Júnia Silveira Martins: “Estou querendo colocar a minha abstenção  
663 porque eu gostaria primeiro que fossem realmente definidos esses critérios para eu me  
664 posicionar. Como nem isso ainda foi definido, eu me sinto muito desconfortável até  
665 para falar contra ou favor. Antes da votação da condicionante aprovada, foi colocado  
666 em julgamento, nesta sessão, a inclusão da seguinte condicionante, que foi rejeitada  
667 com 5 (cinco) votos contrários e 4 (quatro) votos favoráveis: “Firmar termo de  
668 compromisso de compensação ambiental para o cumprimento do disposto no artigo 36  
669 da lei 9.985/2000 junto ao Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de  
670 Florestas (IEF). Prazo: 90 (noventa) dias a partir da publicação da metodologia de  
671 valoração de impacto ambiental.” **9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**  
672 **LICENÇA DE OPERAÇÃO. 9.1) Pecuária Morrinhos Ltda. Lavra a céu aberto**  
673 **com ou sem tratamento de rochas ornamentais e de revestimento. Papagaios/MG.**  
674 **COPAM/PA 598/2001/004/2008, DNPM 830515/2001.** Licença concedida por  
675 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com alteração do  
676 prazo de atendimento da condicionante nº 8: “90 (noventa) dias a partir da concessão da  
677 licença e 10 (dez) dias para apresentação de relatório fotográfico após a implantação das  
678 medidas previstas na condicionante.” As alterações na condicionante nº 8 foram  
679 aprovadas por voto de maioria. **9.2) Consórcio Intermunicipal de Reciclagem e**  
680 **Compostagem do Lixo. Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos**  
681 **urbanos. Usina de triagem e compostagem de lixo. Cristiano Otoni/MG.**  
682 **COPAM/PA 2128/2006/001/2007.** Licença concedida por unanimidade nos termos do

683 parecer técnico e controle processual. **9.3) Itaminas Comércio de Minérios S/A.**  
684 **Alteamento barragem de rejeitos. Sarzedo/MG. COPAM/PA 220/1991/043/2008,**  
685 **DNPM 5960/1956.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico  
686 e controle processual, com alteração nas condicionantes: – Inclusão das seguintes  
687 condicionante: “Enviar ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba,  
688 regularmente, dentro dos prazos já estabelecidos pelo órgão ambiental, os resultados do  
689 auto-monitoramento dos efluentes e da qualidade das águas do corpo receptor.”; “Dar  
690 continuidade ao programa de monitoramento das águas superficiais do córrego Engenho  
691 Seco. Periodicidade: 6 (seis) meses.”; – Alteração do prazo de atendimento da  
692 condicionante nº 7: “Prazo: 90 (noventa) dias após a definição da metodologia de  
693 cálculo de compensação ambiental para Minas Gerais.” A conselheira Júnia Silveira  
694 Martins se absteve de votar neste processo. **9.4) Teksid do Brasil Ltda. Produção de**  
695 **fundidos de ferro sem tratamento químico. Betim/MG. COPAM/PA**  
696 **031/1979/034/2007.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico  
697 e controle processual. **9.5) Teksid do Brasil Ltda. Linha de acabamento de peças**  
698 **(linha 1). Betim/MG. COPAM/PA 031/1979/036/2008.** Licença concedida por  
699 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **9.6) Bauer Hirye**  
700 **Serviços e Tecnologias Ltda. Transporte de resíduo perigoso da Transpetro para a**  
701 **Bauer Hirye em Goiás. Senador Canedo/GO. COPAM/PA 4590/2007/001/2007.**  
702 Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle  
703 processual. **9.7) Gerdau Açominas S/A. Siderurgia e elaboração de produtos**  
704 **siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. Ouro Branco/MG.**  
705 **COPAM/PA 040/1979/071/2008.** Licença concedida por unanimidade nos termos do  
706 parecer técnico e controle processual. **9.8) Betimbrita Ltda. Extração de rocha para**  
707 **produção de britas com ou sem tratamento. Betim/MG. COPAM/PA**  
708 **054/2000/003/2008, DNPM 835954/1994.** Licença indeferida por unanimidade nos  
709 termos do parecer técnico e controle processual. **9.9) Gerdau Açominas S/A.**  
710 **Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios,**  
711 **inclusive ferro-gusa. Ouro Branco/MG. COPAM/PA 040/1979/070/2008.** Licença  
712 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com  
713 alteração nas condicionantes: – Inclusão da seguinte condicionante: “Enviar ao Comitê  
714 da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, regularmente, dentro dos prazos já  
715 estabelecidos pelo órgão ambiental, os resultados do auto-monitoramento dos efluentes  
716 e da qualidade das águas do corpo receptor.”; – Alteração do prazo de atendimento das  
717 condicionantes nºs 3 e 4 para “2 (dois) anos.” **10) PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
718 **DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 10.1) Lonax Indústria Brasileira**  
719 **de Lona Ltda. Produção de lona com matéria prima reciclada com utilização de**  
720 **tinta para gravação. Sarzedo/MG. COPAM/PA 2043/2002/003/2008.** Processo  
721 retirado de pauta em atendimento a solicitação da Supram Central Metropolitana. **11)**  
722 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE**  
723 **OPERAÇÃO. 11.1) V&M Mineração Ltda. Extração de minério de ferro.**  
724 **Brumadinho/MG. COPAM/PA 012/1988/023/2008, DNPM 8589/1942. Relatores:**  
725 **conselheiros Lenice Neves, Alex Fernandes Santiago, Ronaldo Luiz Rezende**

726 **Malard, Paula Meireles Aguiar e Francisco de Assis Lafetá Couto.** Item remetido à  
727 pauta da próxima reunião. **11.2) Teksid do Brasil Ltda. Produção de fundidos de**  
728 **ferro sem tratamento químico. Betim/MG. COPAM/PA 031/1979/033/2007.** Item  
729 remetido à pauta da próxima reunião. **11.3) Plascar Indústria de Componentes**  
730 **Plásticos Ltda. Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários,**  
731 **ferroviários e aeronaves. Betim/MG. COPAM/PA 101/1994/011/2007.** Item  
732 remetido à pauta da próxima reunião. **12) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE**  
733 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 12.1) Vivendas**  
734 **da Serra Empreendimentos Ltda. Loteamento Vivendas Santa Mônica I e II.**  
735 **Igarapé/MG. COPAM/PA 137/1996/003/2004.** Item remetido à pauta da próxima  
736 reunião. **12.2) Três Irmãos Empreendimentos Ltda. Serra dos Bandeirantes.**  
737 **Loteamento de imóveis. Mário Campos/MG. COPAM/PA 1243/2002/002/2003.**  
738 Item remetido à pauta da próxima reunião. **12.3) Companhia de Saneamento de**  
739 **Minas Gerais (Copasa). Estação de tratamento de esgoto (ETE). Bananeiras.**  
740 **Conselheiro Lafaiete/MG. COPAM/PA 00073/1991/006/2006.** Processo retirado de  
741 pauta com pedido de vista do conselheiro Mauro da Costa Val. **13) PROCESSO**  
742 **ADMINISTRATIVO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 13.1) Auto Posto Dom Silvério**  
743 **Ltda. Comércio varejista de combustível. COPAM/PA 355/2002/002/2006, AI**  
744 **3808/2006.** Item remetido à pauta da próxima reunião. **14) ASSUNTOS GERAIS.**  
745 **Apresentação sobre a situação das condicionantes da Licença Prévia e de**  
746 **Instalação do Distrito Industrial de Jeceaba. COPAM/PA 3401/2007/001/2007 e**  
747 **3401/2007/002/2007.** Item remetido à pauta da próxima reunião. **Reunião**  
748 **extraordinária / prorrogação automática de prazos.** A Unidade Regional Colegiada  
749 do Rio Paraopeba deliberou por unanimidade convocação de reunião extraordinária  
750 para o dia 17 de dezembro de 2008, para apreciação dos itens constantes da pauta da  
751 presente sessão que, por falta de tempo suficiente, não puderam ser analisados. A URC  
752 deliberou ainda por unanimidade, conforme proposição do presidente Ilmar Bastos  
753 Santos, que ficam automaticamente prorrogados, até o dia 17/12/2008, os prazos de  
754 validade das licenças cujos processos foram remetidos à pauta da próxima reunião.  
755 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente  
756 **Ilmar Bastos Santos** declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

757

758

759

760

761

---

Fernando Antônio Cardoso

763

764

765

766

---

Eduardo Carlos Jardim Mozelli

767

768

769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811

---

Luiz Henrique Passos Rezende

---

Júnia Silveira Martins

---

André de Lima Andrade

---

Marconi Vieira da Silva

---

Francisco de Assis Lafetá Couto / Ricardo Goulart Castilho de Souza

---

Silvio Piroli

---

Carlos Alberto Santos Oliveira

---

Joaquim Ferreira Alves

812

813

814

---

Paula Meireles Aguiar

815

816

817

818

819

---

Mauro da Costa Val / Lenice Neves Guimarães

820

821

822

823

824

---

Cristina Kistemann Chiodi / Ronaldo Luiz Rezende Malard

825

826

827

828

829

830

831

832

---

Valter Antunes dos Santos

833

834

835

836

837

---

Carlos Eduardo Ferreira Pinto